PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001.0000370/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023
CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM E A EMPRESA COMPLEXO DE RESENHA LTDA, PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS (FUTEBOL / FUTSAL) PARA OS MEMBROS ASSOCIADOS, A SEREM REALIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM.

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM, CNPJ nº 05.821.962/0001-25**, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, Centro, Teresina-PI, representado pelo Presidente, Exmo. **Sr. ANTONIEL DE SOUSA SILVA, inscrito CPF nº 660.966.773-04, Cédula de Identidade 2.093.692 SSP-PI,** doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **COMPLEXO DE RESENHA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.583.925/0001-03, situada na Rua Ministro Pedro Borges, nº 890, Anexo 2, Bairro Tabuleta, Teresina-PI**, neste ato representada por **Sr. JOSÉ DANIEL CARVALHO SATURNINO, inscrito no CPF 001.852.873-28, Registro Geral nº 2.089.537 SSP-PI** doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para locação de espaço e prestação de serviços de apoio operacional e organização dos eventos esportivos (futebol / futsal) para os membros associados, a serem realizados pela Associação Piauiense de Municípios-APPM.

1.1 – ESPECIFICAÇÃO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR EVENTO	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
01	Locação de espaço e prestação de serviços de apoio operacional e organização dos eventos esportivos (futebol / futsal).	MÊS	12	R$ 750,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se obriga a:

I – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – Supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;
II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
III – Utilizar na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
IV – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V – Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
VI – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, a partir da data de sua assinatura, até o dia 19/03/2024, podendo ser renovado ou aditivado se for por interesse de ambas as partes, na forma da Lei em vigência.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO
6.1 - O valor MENSAL do presente Contrato é de **R$ 3.000,00 (três mil reais**), **sendo que o valor de cada evento é de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais),** totalizando **v**alor global de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais),** conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços elencadas na proposta.
7.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta de todos os recursos possíveis para o cumprimento deste procedimento.

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0020 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJ/ATIV: 2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA)

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação em sítio Oficial Eletrônico conforme Art. 72, deste Contrato ou Extrato de contrato, no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 014/2023, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina (PI), 20 de março de 2023.

ANTONIEL DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE DA APPM
CONTRATANTE

JOSE DANIEL CARVALHO SATURNINO
COMPEXO DE RESENHA LTDA
CNPJ 46.583.925/0001-03
CONTRATADA